

À ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Tomada de Preço n°.01/2021

GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° **43.719.855/0001-80**, inscrição Estadual n° **708.037.814.116**, estabelecida à Alameda Itajubá, n° 2586, Bairro Joapiranga II, CEP 13278-530, Telefone (11) 2106-3089, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, de conformidade com a documentação encartada no processo administrativo que deu origem à assinatura do Contrato Administrativo epigrafado, , o **Sr. EDUARDO TADEU BAFFI**, portador da Carteira de **Identidade n° 8.023.278-4 SSP/SP** e do **CPF n° 038.859.638-41** , vem **apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela EDITORA DANGUS LTDA,** nos termos doravante delineados:

I. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Vindica a Recorrente a desclassificação da peticionante ao argumento de não apresentação de documento essencial de habilitação para participação no certame, sendo tal documento "Declaração de Compromisso com Assessoria Pedagógica Continuada aos Docentes da Rede Municipal de Ensino".

Sustenta as razões recursais que tal documento, posto no Anexo VIII do edital, deveria ter sido apresentado com os documentos de habilitação da empresa Recorrida, asseverando "*que o edital fora taxativo ao descrever a obrigatoriedade de apresentação dos documentos na habilitação, não tendo, aliás, outro momento ou mesmo outra oportunidade para apresentação das certidões, das declarações e dos respectivos documentos. Com exceção da habilitação.*"

Prossegue que eventual declaração da empresa recorrida como vencedora do certame configuraria situação "*absurda e bizarra*", assentando assertiva de que o momento para apresentação de toda a documentação indicada no edital seriam os atos de credenciamento e a entrega da documentação de habilitação, inexistindo outra oportunidade para tanto.

Avança para indicar o dever da Administração Pública de desclassificar empresas que não apresentam a documentação indicada no edital, mencionando a indisponibilidade do interesse público como vértice que impõe a desclassificação da empresa Recorrida. Indica que eventual

não desclassificação da empresa Recorrida enseja a responsabilização do administrador público, pois, estaria lesando o erário. Por isso requer a desclassificação da empresa Recorrida, apontando que em caso de não acolhimento do pedido ensejará provocação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo da adoção de eventual medida judicial.

Em síntese as razões recursais.

II. CONTRARRAZÕES PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO

O Edital da Tomada de Preço nº. 01/2021, traz em seu item "5" cláusula nomeada "CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO", veiculando rol de requisitos a serem atendidos para participação no certame, assim descritas:

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

5.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

5.1.1 - Para a participação os interessados deverão apresentar prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo ou na forma do item 5.3.

5.2- Não podem participar desta licitação as empresas:

5.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.3- Que estejam Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar nos termos do inciso III do art.87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c a Súmula nº 51 do TCE-SP;

5.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.505/98;

5.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.2.7- Não cadastradas que não preencham as condições de cadastramento prevista no item 5.3.

5.3- Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, toda documentação relacionada nos itens 5.7.1 e 5.7.2;

5.3.1- O restante da documentação, relacionada nos itens 5.7.3 a 5.7.4, deverá ser entregue na data fixada para o recebimento das propostas, no envelope nº 1 (Habilitação);

5.4- As ME e EPP deverão apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação), nº 2 (Proposta Técnica) e nº 3 (Proposta Comercial).

5.5- Documentação relativa à Qualificação Técnica;

5.6- Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira.

5.6.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Todas as demais declarações à cargo da licitante constante dos Anexos desta Tomada de Preços.

5.6.2 - **PARA O CREDENCIAMENTO** os licitantes deverão entregar, em separado e, **FORA DO ENVELOPE** de documentos:

- Cópia autenticada ou cópia simples juntamente com seu original, para que possa ser autenticada por servidor da Prefeitura de Espírito Santo, do Estatuto ou Contrato Social da empresa.

- Cópia simples do RG ou Documento com foto do representante da Empresa
- Declaração de concordância com os termos do edital. (Anexo III)
- Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (Anexo IV)
- Declaração da não ocorrência de fatos impeditivos e outros a participação; (Anexo V)
- Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VII)
- Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo; (Anexo VI)
- Procuração; (Anexo IX)
- Termo de permissão de acesso de comunicação. (Anexo XIII)
- Declaração de entrega de proposta técnica (Anexo XIV)

5.7- DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

5.7.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA (exigido fora do envelope para credenciamento), conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

5.7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Dentro do envelope 01)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão de regularidade de Débito Municipal.

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

f) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

h) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

h.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "h.2" implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas nesta Tomada de Preço.

5.7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de desempenho anterior, expedido por pessoa jurídica de direito privado ou público, com características compatíveis com o objeto da licitação;

a.1) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

5.7.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93)

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

c) Balanço patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, registrado na Junta Comercial e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d) Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

(O resultado deverá ser \geq a 1,00)

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(O resultado deverá ser \geq a 1,00)

$$\text{Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(O resultado deverá ser \leq a 0,50)

c) Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação, ou seja, **R\$ 20.545,00 (vinte mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)** comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente;

OBS.: A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 03, de Proposta de Preços, ainda, fechado.

5.8- Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

5.8.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, esta Prefeitura aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

5.8.2- Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

5.8.3- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.8.4- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 5.7.1 e 5.7.2.

5.8.5- Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

5.8.6- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

5.8.7- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

Como se lê do rol de obrigações a impostas às empresas licitantes para lograr habilitação e, portanto, classificação no certame, avançando para a abertura da proposta técnica, **não há menção à declaração indicada pela Recorrente como sendo de obrigatória apresentação com a documentação de habilitação, aliás, tal declaração sequer é mencionada na cláusula "5" e seus subitens do edital.**

Certo é que a imposição de requisitos específicos de comprovação para participação no certame dizem respeito à certificação da capacidade da empresa interessada em contratar com a Administração Pública. Neste ponto merece ser colacionada lição de Marçal Justen Filho:

"São específicas aquelas fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendem formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser licitado".

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. Editora RT. p. 637)

Portanto, ao crivo da Administração Pública, foram indicados os requisitos mínimos para que as empresas licitantes logrem habilitação no certame, considerando a especificidade do objeto licitado.

Não por outra razão, a letra "a", da cláusula 5.7.3, determinação apresentação de "atestado de desempenho anterior" como documento a indicar a capacidade técnica da empresa licitante de entregar o objeto da licitação. Certamente, por tal razão, a declaração inserta no Anexo VIII do edital não foi guindada à condição de documento de apresentação obrigatória no rol de documentos veiculados na cláusula "5" e seus subitens do edital.

É de se sublinhar que a declaração que fundamenta as razões recursais em nada interfere na aferição da capacidade das empresas licitantes de participarem e, portanto, de se habilitarem no certame, pois, como apontado acima, a comprovação da capacidade de prestar o objeto licitado é exigida pela letra "a", da cláusula 5.7.3 do edital; o que merece conduzir à conclusão de que à Administração Pública traz maior segurança a apresentação de atestados de capacidade técnica, apresentados na forma determinada pelo edital, do que "DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM ASSESSORIA PEDAGÓGICA CONTINUADA AOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" firmada pelas empresas interessadas em contratar com a Administração Pública.

Neste esquadro, não há se falar em desclassificação da empresa Recorrida, merecendo ser mantida sua habilitação, seguindo o certame em seus ulteriores termos, com a intimação da Recorrida dos atos praticados e das decisões proferidas.

III. PEDIDOS.

Ante o exposto, a Recorrida requer:

- a. Seja recebida a presente petição e juntada ao procedimento administrativo;
- b. Seja negado provimento ao recurso interposto, mantendo a empresa Recorrida habilitada a participar do certame que deverá seguir em seus ulteriores termos, com a intimação da Recorrida dos atos praticados e das decisões proferidas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Valinhos/SP, 09 de dezembro de 2021.



GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA.

Eduardo Tadeu Baffi
Gerente Comercial
CPF: 038.859.638-41



11º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



ESCREVENTE:- "LUIZ ANTONIO FRANCO"

Linha Direta:- 5085-5773

Certidões:- 5085-5789

"TRASLADO"



Livro nº 5.757, à página nº 363

(Disk:- 750-Gráfica Editora Guteplan-363)

-2-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA.-

Aos VINTE E DOIS (22) dias do mês de **FEVEREIRO**, do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM (2021)**, nesta Cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na sede da serventia, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, **GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA.**, com sede e foro na Alameda Itajubá, 2586, Bairro Joapiranga II, CEP 13278-530, na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 43.719.855/0001-80, com sua última Alteração do Contrato Social Consolidada datada de 18/12/2020, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 6.547/21-7, em sessão de 11/01/2021, NIRE nº 3520109532-6, e em atos relacionados com a **Filial 01**, na Rua Vergueiro, 1883, Vila Mariana – SP, CEP 04101-900, e **Filial 02**, na Via de Acesso Norte km 38, nº 420, galpão 01, bloco 11-A, sala E, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), na cidade -Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07789-100, neste ato representada, de acordo com as cláusulas 7ª e 8ª, de seu Contrato Social, por seu Administrador, o Sr. **CARLOS EDUARDO BINDI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG. nº 52.823.180-7-SSP-SP e CPF. nº 229.470.358-87, com endereço comercial nesta Capital, à Rua Vergueiro nº 1883 – CEP 04101-900, Vila Mariana (cópia do Contrato Social fica arquivada nestas notas na pasta própria sob o nº 138/27.460); o presente capaz, reconhecido como o próprio que trato, conforme foi dado verificar pelos documentos apresentados, do que de tudo dou fé.- E, por ele outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **JOÃO CARLOS PASSONI JUNIOR**, portador do RG 27.415.501-1 e CPF 267.972.878-55, com endereço nesta Capital, na Rua Vergueiro, nº 1883, 7º andar, CEP 04101-900, Vila Mariana, **GUILHERMINO FIGUEIRA NETO**, portador do RG 12.181.971 e CPF 004.131.178-71, brasileiro, empresário, com endereço nesta Capital, na Rua Dr. Flaquer, nº 62 – apto. nº 41; **EDUARDO TADEU BAFFI**, portador do RG 8.023.278-4 e CPF 038.859.638-41, brasileiro, gerente comercial, com endereço no Município de Ribeirão Preto, São Paulo, na Rua Des. Edgar de Moura Bittencourt, 79; **JOSÉ MARIO CURCIOLI**, portador do RG 6.425.573-6 e CPF 542.200.178-87, brasileiro, consultor comercial, com endereço no Município de Ribeirão Preto, São Paulo, na Avenida Caramuru, nº 732, ap. 124; **MARIA JOSÉ CHIARI DA SILVA**, brasileira, Pedagoga, cédula de identidade RG. nº 9.460.815-5, com inscrição no CPF/MF sob o nº 025.315.474-01, residente e domiciliada à Rua Nicola Spinelli nº 550 (casa), Bairro Nova Petrópolis, no Município de São Bernardo do Campo – SP, CEP 09770-200; e, **CLAÚDIO NAVES DE SOUZA**, brasileiro, Executivo de Vendas, cédula de identidade RG. nº 17.787.835-6, com inscrição no CPF/MF sob o nº 071.559.518-03, residente e domiciliado à Rua Siria nº 119, Bairro: Jd. Macedo, no Município de Ribeirão Preto - SP.- **PODERES:** a quem confere poderes para, agindo em conjunto ou isoladamente, **representar a OUTORGANTE perante quaisquer Órgãos da**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENLEIADA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Interacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10972602043007.000462972-9

R Domingos De Moraes 1062 VI Mariana - São Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Administração Pública em geral, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como em Empresas de Economia Mista e onde mais se fizer necessário, com a finalidade de praticar todo e qualquer ato necessário à participação da outorgante em Licitações Públicas nas modalidades Concorrência Pública, Tomada de Preços (Técnica e Preço e Menor Preço), Cartas-Convites e outras modalidades de compra e venda, Pregão (Presencial ou Eletrônico) nas aberturas de envelopes, podendo referidos procuradores proceder à assinatura de formulários e/ou cadastros, bem como firmar contratos administrativos com os referidos órgãos e empresas, assinar declarações, propostas, formular lances, negociar preços, decidir, desistir sobre a interposição de recursos em todas as fases licitatórias, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões e licitações; negociar, contratar, concordar e discordar do que necessário for; receber documentos; assinar e passar recibo. Enfim, praticar todos os demais atos necessários e conexos aos poderes acima para o fiel cumprimento desse mandato. - **O presente mandato terá validade pelo prazo de um (1) ano, a contar desta data de lavratura e não poderá ser substabelecido.** - A PRESENTE NÃO REVOGA OU CANCELA QUALQUER OUTRA PROCURAÇÃO OUTORGADA COM PODERES IGUAIS OU SEMELHANTES. - E, pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li em voz alta, e por achá-lo em tudo conforme, a outorgou, aceitou e assinou. - CERTIFICO mais que os dados de qualificação do procurador e a especificação do objeto deste mandato foram declarados pelo representante da outorgante, razão pela qual esta Serventia não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. - Emolumentos: Ao Tabelião R\$ 190,14- Ao Estado R\$ 53,03 – A Secretaria da Fazenda R\$ 36,98.- Ao Fundo de Ax. Registro Civil R\$ 10,01.- Tribunal de Justiça R\$ 13,04.- As Santas Casas R\$ 1,90.- Ao Ministério Público R\$ 9,12.- ao Imposto Municipal R\$ 4,06.- Total R\$ 319,28.- Eu, Luiz Antônio Franco, escrevente, a lavrei.- Eu, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, a subscrevo.- (a.a.)- **CARLOS EDUARDO BINDI**. - (devidamente selada).- NADA MAIS.- Trasladada e conferida por (L. A. Franco.), escrevente.- Eu, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em testº [assinatura] da verdade.-

(Paulo Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião)

Código do Selo Digital: 1144541PR000151228001P21J	R\$248,48
Código do Selo Digital: 1144541CE000151228001A21J	R\$79,80



Código do Selo Digital: 1144541PR000151228001P21J	R\$ 248,48
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **EDUARDO TADEU BAFFI**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **8023278 SSP/SP**
 CPF: **038.859.638-41** DATA NASCIMENTO: **24/10/1962**
 FILIAÇÃO: **ROBERTO BAFFI**
NEIDE ALMENDRO BAFFI
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO: **02571388649** VALIDADE: **13/10/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **18/06/1982**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **RIBEIRAO PRETO, SP** DATA EMISSÃO: **13/10/2017**
 ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*
 ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 44455208701
 Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP SP874142598

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1510972330
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1510972330



AUTENTICAÇÃO
 ATENÇÃO a presente cópia reprográfica extraída nestas
 cas, a qual confere com o original, do que dou fé.
 LIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Ribeirão Preto, 12 MAIO 2021

Renato Assis
 Escrevente Autorizado

os pagos por verba - Recebido por ato RS 3,90

TABELADO DE VOTOS
 DE RIBEIRAO PRETO
 José Roberto de Almeida Guimarães
 Av. Invenção nº 144